



## **ANEXO B - CONDIÇÕES ADICIONAIS** (Políticas e Normas internas da UTE Pampa Sul)

### **01. MEIO AMBIENTE**

A Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos ambientais específicos **para Montagem da adutora de água bruta da UTE Pampa Sul até ETA de Hulha Negra:**

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – IT-MA-UTPS-050 (Preposto Técnico) – Atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando os critérios de coleta seletiva e acondicionamento interno estabelecidos para cada tipo de resíduo e, nas situações onde a CONTRATADA for responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, deve gerenciá-los de acordo com as exigências legais aplicáveis e os requerimentos estabelecidos pela ENGIE.
- b) IT-MA-DG-0005 – Inventário de Gases de Efeito Estufa (Coleta de Dados) – Atender ao disposto na instrução, fornecendo os dados de:

- **COMBUSTÃO MÓVEL**

Nessa seção, são apresentadas instruções para preenchimento dos dados do formulário de coleta de dados, anexo 1 – FR-Coleta de Dados\_inventário\_rev.6, relativos as fontes de emissão móveis:

1. Fonte de Emissão:

Inserir fonte móvel que consome combustível e proporciona emissão de GEE .

Usualmente, são consideradas as seguintes fontes de emissão:

- (i) Empilhadeiras próprias;
- (ii) Pás carregadeiras próprias e alugadas sob controle da Engie Brasil Energia;
- (iii) Veículos locados que ficam permanentemente nas instalações ou sob controle operacional da empresa;
- (iv) Veículos próprios (carros e embarcações);
- (v) Veículos alugados que não ficam sob controle da empresa para transporte de pessoas, matéria-prima e/ou produtos/subprodutos relacionadas diretamente às operações das unidades;
- (vi) Veículos de prestadores de serviços para transporte de pessoas, matéria-prima e/ou

produtos/subprodutos relacionadas diretamente às operações das unidades;

Obs.: Detalhar a fonte o melhor/máximo possível para facilitar os cálculos posteriores e rastreamentos futuros.

- **EXTINTOR DE INCÊNDIO E CILINDROS DE CO2**

2. Nessa seção, são apresentadas instruções para preenchimento do formulário de coleta de dados (anexo 1 – FR-Coleta de dados\_Inventário\_rev.6), relativos aos

dados de consumo de CO2 em extintores de incêndio e soldagem (processo MIG/MAG),

3. Fonte de emissão: Especificar o tipo de fonte:

- (i) Extintor de incêndio;
- (ii) Cilindros de CO2 de soldagem
- (iii) Bateria de cilindros de CO2 (para extinção de incêndio);
- (iv) Tanque de CO2; (v) Outras fontes de emissões fugitivas de CO2.

- Contratado deve manter disponível todas os registros e evidências relacionadas aos dados apresentados.

c) RG-MA-DG-0079 - Relação de Materiais Liberados, Materiais com Cuidados Especiais e Materiais Proibidos, os quais devem ser observados quando do envio para as Instalações da Contratante.

d) Participar da reunião de integração de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;

e) Assegurar que todos os recipientes para armazenagem, transporte e manuseio de produtos químicos, trazidos para o interior das instalações da Contratante, estejam rotulados e identificados de acordo com a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, assim como acompanhados desses respectivos documentos, seguindo todas as recomendações da Contratante quanto ao manuseio, transporte e armazenamento de produtos químicos;

f) Imediatamente informar à Contratante a ocorrência de quaisquer acidentes ou situações de caráter emergencial sob a ótica ambiental, como vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, dentre outros;

g) Atender aos seguintes requisitos ambientais específicos:

- **Cumprir o REQUISITO LEGAL EMITIDO PELA FEPAM - LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS - LPI Nº 00139 / 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5740-05.67 / 19.2**
- Cumprir os requisitos dos seguintes documentos, fornecidos pela Engie Brasil Energia: Conforme ITEM 01 – MEIO AMBIENTE;
- - IT-CS-DPS-0003 – Instalação, armazenamento e deslocamento de material – Anexo 6 – Relação de materiais com cuidados especiais e materiais proibidos Política de Gestão Sustentável da Engie.

h) A Contratada deverá, antes do início do Objeto, obter a aprovação do projeto para sua execução junto ao órgão ambiental responsável, apresentando à Contratante a competente licença ambiental de operação, quando aplicável. Caso não haja aprovação do projeto por



parte do órgão ambiental, o Objeto não poderá ser iniciado, sendo a Contratada exclusivamente responsável por todos os custos de desmobilização decorrentes da não aprovação.

## 02. SAÚDE E SEGURANÇA

1. A Contratada deverá providenciar uniformes em tecido 100% (cem por cento) algodão (sem poliamida ou poliéster) compatíveis com o Objeto executado por seus empregados e subcontratados, portando sua logomarca, repondo-os sempre que necessário. Os uniformes devem possuir manga comprida, sendo que o conjunto deve possuir faixas refletivas, diurna e noturna, conforme a NBR 15292.  
**OBS:** a) Todos os empregados da Contratada e os empregados de subcontratadas, se houver, que receberem o percentual referente a Periculosidade deverão utilizar vestimentas do tipo Classe - 2;  
b) Todos os empregados da Contratada e os empregados de subcontratadas, se houver, que forem executar atividades com risco elétrico de alta tensão, deverão utilizar EPI's adequados a este perigo. Sendo o EPI de risco 3 (EPI resistente a fogo repentino por arco elétrico).
2. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, para ambientes com exposição de poeiras, névoas e/ou fumos metálicos, respirador PFF-2 com válvula de exalação, sendo que, para a exposição de fumos metálicos o respirador deverá possuir carvão ativado. Para as atividades com manuseio de produtos químicos os respiradores deverão ter filtros acoplados, adequado para a proteção, conforme o produto químico.
3. A Contratada deve informar e comprovar à Contratante os treinamentos exigidos conforme a execução das atividades desenvolvidas. O não cumprimento das Normas de Segurança e Regulamentadoras dispostas neste item implicará na suspensão do Objeto, ficando a Contratada sujeita a todas as multas estipuladas no Contrato.
4. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente aplicável ao Objeto e os requisitos fornecidos pela Contratante, com a disponibilização de documentos comprobatórios quando solicitado pela Contratante;  
**OBS:** a) A contratada deverá cumprir o previsto no item 5.6.4 da NR 5 – CIPA.
5. Todos os veículos utilizados pela Contratada ou por seus eventuais subcontratados nas atividades produtivas, para transporte de pessoal (EX: Micro Ônibus, Van, Ônibus entre outros) e para transportes de materiais (Ex: Caminhão, Caminhão Munck, Guindaste, Caminhão caçamba aberta entre outros) deverão possuir sinal luminoso e alarme sonoro de



marcha ré e serão inspecionados pelo SESMT/SEST – UTPS para a liberação de tráfego nas áreas da UTPS.

6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua empresa e às atividades de seus empregados e subcontratados, obedecendo ao disposto no Contrato;
7. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados, e fazer com que usem quando estiverem dentro das instalações da Contratante, capacete de segurança com jugular classe “B” (das marcas MSA ou 3M) e calçado de segurança (das marcas Fujiwara, Bracol, Marluvas ou Safetyline).
8. Todos os atuais e novos empregados da Contratada e subcontratados da Contratada, para execução do Objeto deverão, durante o prazo do Contrato, apresentar-se ao Setor de Segurança do Trabalho (SESMT/SEST-UTPS/RS) da Contratante, um dia antes do início de suas atividades, às 08h30 hs, a fim de receberem todas as orientações e treinamentos relativos à segurança do trabalho, cuja presença será registrada conforme FR-GE-002: Lista de Presença – Integração de Prestadores de Serviço. As integrações serão realizadas nas terças e quintas feiras, conforme solicitação do setor administrativo da UTPS.
9. Ao se apresentarem ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Contratante todos os empregados e subcontratados da Contratada deverão estar com sua documentação liberada pela Contratante, portando os EPI e os uniformes necessários, com cópia da respectiva Ficha Individual de Controle de EPI. Os EPI deverão ser fornecidos gratuitamente pela Contratada aos seus empregados e subcontratados, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação – CA do Ministério do Trabalho. Da mesma forma, os uniformes deverão ter a logomarca da Contratada. Todos os EPI e uniformes deverão ser adequados à correta execução do Objeto, em quantidades suficientes inclusive para a reposição, quando necessária, com a atualização na Ficha Individual de Controle de EPIs;  
**OBS:** a) Os protetores auriculares deverão ter no mínimo  $NRR_{sf} = 16dB (A)$  (atenuação);  
b) Deverá ser fornecido, quando necessário pela Contratada aos seus empregados e subcontratados protetor facial; Óculos de segurança conforme a atividade que for ser executada;
10. A Contratada deverá apresentar à Contratante, previamente ao início do Objeto, os documentos comprobatórios de vínculo empregatício dos empregados da Contratada que fazem parte do Objeto do Contrato, por meio de formulário modelo padrão, enviado pela Contratante, com as seguintes informações: Nome, Função, Salário, Periculosidade ou Insalubridade (se for o caso), data de nascimento, Grupo sanguíneo, ASO (cujos exames periódicos deverão estar de acordo com PCMSO da Contratada), Previsão de Férias, Fones para Contato, Data de Admissão, validade de treinamento NR-01, NR-10, NR-18, NR-35 e



outros quando exigido em Contrato. Durante a vigência do Contrato essas informações devem ser atualizadas junto à Contratante;

**OBS:** a) A aptidão para o trabalho em altura dos empregados e subcontratados da Contratada, que forem executar atividades com risco de queda de nível diferente deve estar consignado no ASO de cada empregado ou subcontratado, conforme o previsto no item 35.4.1.2.1 da NR 35;

b) A aptidão para o trabalho em espaço confinado dos empregados e subcontratados da Contratada, que forem executar atividades em locais considerados espaços confinados devem estar consignados no ASO de cada empregado ou subcontratado, conforme o previsto no item 33.3.4.1 da NR 33;

11. Antes do início de qualquer trabalho previsto no presente Contrato, a Contratada deverá fazer a Análise Preliminar de Risco – APR, como forma de identificar os possíveis perigos e riscos existentes nas atividades. Para atividades onde não seja possível aplicar o processo de Autorização de Execução de Serviço – AES, a Contratada deve solicitar à Contratante a liberação para início das atividades.
12. A Contratada deverá apresentar e/ou disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, o PPRA, PCMSO PCA e PPR de acordo com os riscos das atividades que os seus empregados e subcontratados estarão expostos, quando do trabalho estiver sendo executado na Contratante.
13. Em situações que apresentem riscos iminentes de incidente, danos à propriedade ou interrupção do processo, a Contratada deve adotar ações imediatas para interromper práticas ou atividades inseguras e corrigi-las e informar à Contratante.
14. A Contratada deve comunicar imediatamente todos os acidentes ou quase acidente ao Setor de Segurança do Trabalho (SESMT/SEST-UTPS/RS) da Contratante.
15. Em caso de acidente/incidente de trabalho envolvendo empregados e/ou subcontratados da Contratada durante a execução do Objeto é responsabilidade da Contratada fazer todo o acompanhamento no atendimento do acidentado tão logo tome conhecimento do fato. Após, ela/ele deverá emitir, tão logo tome conhecimento do fato, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrá-la no INSS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão, apresentando cópia do registro ao SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu registro no INSS.
16. O Objeto executado em instalações elétricas sob responsabilidade da Contratada deve obedecer à NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade), sendo indispensável a comprovação de certificado do Curso Básico e Curso Complementar conforme:

**OBS:** a) Os engenheiros eletricitas, os engenheiros eletromecânicos, os engenheiros eletroeletrônicos, técnicos eletrotécnicos, os técnicos eletromecânicos, os técnicos eletroeletrônicos, os eletricitas, os ajudantes de eletricitas, auxiliares de eletricitas, técnico de segurança do trabalho, deverão utilizar no mínimo, a vestimenta Classe II como uniforme profissional;

b) Todos os empregados que estiverem executando serviços com o risco de arco elétrico deverão utilizar EPI's adequados ao risco (Roupas anti-chamas, protetor facial etc.), conforme o previsto na NR – 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

c) Todos os empregados da Contratada e seus subcontratados que perceberem o adicional de periculosidade deverão ter curso de NR-10 (Básico e SEP) e utilizar vestimenta de classe II, como uniforme profissional.

17. Todo equipamento elétrico deverá possuir aterramento e dispositivo diferencial residual (DR), atendendo a NBR 5410. Antes do início das atividades o equipamento deverá passar por inspeção da manutenção elétrica da Contratante.
18. Para a execução de quaisquer atividades envolvendo manutenção elétrica, estando ou não o circuito energizado, considerando baixa e alta tensão, a Contratada deve obrigatoriamente possuir e utilizar equipamento de detecção de tensão e aterramento temporário, além das demais exigências legais conforme NR-10, se houver trabalhos relativos a esse item.
19. Todos os equipamentos sob a responsabilidade da Contratada que compõem o sistema de vasos de pressão (p.ex., compressores, reservatórios de ar comprimido, etc.) deverão estar em conformidade com a NR-13, com a disponibilização de documentos comprobatórios quando solicitado pela Contratante (documentação/ART de cada equipamento, como também seus componentes), se houver trabalhos relativos a esse item.
20. As mangueiras que alimentarem equipamentos com ar comprimido deverão ser de resistência e estar em bom estado de conservação e adequadas à pressão utilizada. Todas as conexões de mangueiras devem ser providas de terminais ou engates adequados, com algema de segurança, para evitar a soltura acidental, se houver trabalhos relativos a esse item.
21. A Contratada deverá atender aos requisitos da NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais). Deverá também dar especial atenção ao cumprimento dessa NR quanto aos itens 11.1.5 e 11.1.6 e 11.1.6.1, referentes ao treinamento obrigatório de operadores de equipamento de transporte motorizado, se houver trabalhos relativos a esse item.
22. A Contratada deverá atender aos requisitos da NBR-1193 “Sinalização Manual para Movimentação Mecânico de elevação” e NBR-8400 “Cálculo de Equipamento para Levantamento e Movimentação de Cargas”, se houver trabalhos relativos a esse item.



23. A Contratada deverá atender aos requisitos da NBR-11436 “Sinalização Manual para Movimentação de Carga por Meio de Equipamento Mecânico de Elevação”, sendo que o sinaleiro deve estar devidamente caracterizado para a função (uniforme ou colete com cor refletiva e capacete de cor diferenciada), se houver trabalhos relativos a esse item.
24. A Contratada deverá atender aos requisitos da NR-01, NR-10, NR-11 NR-12, NR-18, quanto ao treinamento de seus empregados, deve seguir o Anexo II, se houver trabalhos relativos a esse item.
25. A Contratada deverá atender ao disposto na Instrução Normativa SSST/MTB Nº1, de 11 de abril de 1994, e apresentar e/ou disponibilizar quando solicitado pela Contratante o PPR (Programa de Proteção Respiratória).
26. A Contratada deve respeitar as normas de trânsito internas da Contratante, assim como seus funcionários devem utilizar a ROTA SEGURA (Faixa de pedestre onde existir) e calçadas para os deslocamentos internos.
27. Para trabalhos que envolvam altura, acima de 2 (dois) metros, a Contratada deverá utilizar cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “Y” e absorvedor de impacto e mosquetão mínimo 53mm (o conjunto deve ser do mesmo fabricante). A Contratada deve obedecer à NR-35 (Trabalho em Altura), sendo indispensável certificado de comprovação de capacitação dos envolvidos na atividade, conforme estabelece a referida Norma Regulamentadora, se houver trabalhos relativos a esse item.  
**OBS:** a) A aptidão para o trabalho em altura dos empregados e subcontratados da Contratada, que forem executar atividades com risco de queda de nível diferente deve estar consignado no ASO de cada empregado ou subcontratado, conforme o previsto no item 35.4.1.2.1 da NR 35;
28. A Contratada, nas atividades que envolvam montagem de andaimes, deverá atender a NR-18, sendo que andaimes do tipo regradil (encaixe) serão permitidos para alturas de até 3 (três) metros (tablado) e mais 1 (um) metro de guarda-corpo. Acima dessa altura somente serão permitidos andaimes do tipo tubular, com braçadeiras e acessórios. Qualquer situação diferente das citadas acima envolvendo montagem de andaime somente poderá ser liberada pelo SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante, se houver trabalhos relativos a esse item.  
**OBS:** a) Os montadores de andaimes deverão comprovar curso específico de montagem de andaimes, presencial com no mínimo 40hs;
29. A Contratada deverá atender ao disposto na NR-15 e NR-16, no que tange aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

30. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos de saúde e segurança no trabalho específicos: Todas as atividades executadas em trabalhos em altura, quando houver, sob responsabilidade da Contratada, deverão ser atendidos os seguintes critérios estabelecidos a seguir:
- 30.1 Todo funcionário exposto a um risco de queda deverá trabalhar protegido por corrimões, guarda corpos, cintos de segurança, trava quedas ou quaisquer outros equipamentos de proteção contra quedas. Também é importante conhecer todas as máquinas e os equipamentos nos locais onde são realizados serviços com eletricidade, pois muitas vezes é necessário o controle de outras energias e dispositivos além da energia elétrica;
- 30.2 Para o trabalho em altura são requeridas padronizações do cinto de segurança tipo paraquedistas, com talabarte em “Y”, absorvedor de impacto e mosquetões com no mínimo 53mm, de acordo com a altura e estrutura a serem utilizados (talabartes e trava quedas).
- 30.3 As padronizações das máquinas e equipamentos com o manual de procedimentos para a utilização adequada (como limite de abertura, carga instalada e condições de uso).
- 30.4 As Máquinas e equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental. Devem ser localizados de modo que:
- Seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho;
  - Não se localize na zona perigosa de máquina ou do equipamento;
  - Possa ser acionado/desligado em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
  - Não possa ser acionado/desligado, involuntariamente, pelo operador ou de qualquer outra forma acidental;
  - Não acarrete riscos adicionais;
- 30.5 Os pisos dos locais de trabalho onde se instalam as máquinas e os equipamentos relativos aos serviços devem ser vistoriados e limpos pela Contratada sempre que apresentem riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias que os tornem escorregadios;
- 30.6 As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados e isolados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam se movimentar com segurança. A distância da área isolada e o uso de telas de isolamento deverão sempre ser definidos em comum acordo com o SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante;
- 30.7 A Contratada deverá dispor de rádio de comunicação para a equipe na realização dos serviços, compatíveis com o do SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante;
- 30.8 Em cada jornada o preposto da Contratada deverá entrar em contato com o preposto da Contratante, informando o número de pessoas que estão trabalhando naquele dia assim como o início das atividades;
- 30.9 Regras essenciais para evitar acidentes de trabalho na empresa:

- O local deverá se isolado com tela plástica de cor laranja, sendo a área de isolamento condicionada à avaliação em conjunto com o SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante, durante a execução dos trabalhos;
  - O local deverá ser sinalizado, pela Contratada de comum acordo com o SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante, por meio de placas indicativas para prevenir acidentes com transeuntes ou com pessoas que estejam trabalhando embaixo;
  - É obrigatório o uso do cinto de segurança para os trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros;
  - O transporte do material, para cima ou para baixo, deverá ser feito preferencialmente com a utilização de cordas em cestos ou de forma mais adequada;
  - Materiais e ferramentas não devem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada;
  - Ferramentas manuais não devem ser transportadas em bolsos, devendo-se utilizar sacolas, maletas ou presas ao cinto quando em altura;
  - Toda ferramenta manual deve possuir cordão para ser amarrada ao cinto ou ao pulso quando utilizadas em andaimes, PTA ou em outras estruturas que possibilite a queda sobre outros trabalhadores;
  - Todos os profissionais que estiverem expostos ao risco/perigo de queda de nível diferente deverão receber treinamento específico para trabalho em altura, com emissão de certificado;
- 30.10 Cuidados necessários para evitar acidentes nos trabalhos em altura:
- Analisar atentamente o local de trabalho, antes de iniciar o serviço;
  - Verificar as condições do tempo e sob forte ameaça de chuva ou ventos fortes, suspender imediatamente os serviços nas frentes de trabalho que não estiverem protegidas contra as intempéries;
  - Nunca andar diretamente sobre materiais frágeis, instalar uma prancha móvel presa em nas extremidades, para evitar a queda desta prancha;
  - Usar cinto de segurança ancorado em local adequado;
  - Não amontoar ou guardar coisa alguma sobre as passarelas;
  - É proibido arremessar material para cima, para baixo ou para o solo, usar equipamentos adequados (cordas ou cestos);
  - Manter distância de segurança de instalações elétricas energizadas, considerando o comprimento dos materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho;
  - Instalações elétricas provisórias devem ser realizadas exclusivamente por eletricitas autorizados;
  - Escadas somente serão utilizadas para acessos e não para a realização de serviços;
  - Imobilizar a escada ou providenciar para que alguém se posicione na base para calçá-la;
  - Ao descer ou subir escadas, fazer com calma e devagar;



- Não improvisar.
31. A Contratada deve realizar Diálogo Diário de Segurança e Meio Ambiente – DDSMA, com reuniões de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, no máximo, para conversar com sua equipe sobre os riscos existentes nas atividades programadas para o dia, com o objetivo principal de dar aos seus empregados e subcontratados conhecimento sobre como executar suas atividades de forma segura e com respeito ao meio ambiente. Cópia das listas de presença da semana deve ser encaminhada ao SEST/SESMT-UTPS/RS, toda sexta-feira, para controle da Contratante, conforme formulário a ser apresentado pela Contratante quando do início do Objeto, se houver solicitação da Contratada.
  32. O não cumprimento dos procedimentos e/ou normas de segurança vigentes configura ato faltoso por parte da Contratada que, a critério da Contratante, pode resultar na paralisação das frentes de trabalho, emissão de NCI (Não Conformidade Interna) e/ou a emissão de N/C (Não Conformidade) com multa contratual.
  33. Todo baú metálico ou similar (“malão”), destinado ao armazenamento de materiais e/ou equipamentos deverá possuir dispositivo para impedir o fechamento acidental da tampa.
  34. A Contratada deve cumprir as 11 (onze) Regras que Salvam Vidas, descritas na figura abaixo, e repassar as mesmas em treinamento e/ou integração de Segurança do Trabalho a seus empregados e subcontratados, num escopo que garanta o claro entendimento quanto à origem, significado, relevância e obrigatoriedade.

## Objetivo: ZERO ACIDENTE

Preservar a vida é responsabilidade de todos.  
Conheça algumas regras que salvam vidas:



Coloco o cinto de segurança antes de iniciar trabalhos em altura.

Certifico-me da ausência de energia ativa: mecânica, química, elétrica e de fluidos sob pressão, antes de iniciar os trabalhos.



Não permaneço na direção de veículos ou equipamentos em movimento.

Antes de entrar numa vala, verifico se as paredes de suporte estão bem colocadas.



Antes de entrar num espaço confinado, certifico-me de que a atmosfera foi testada e que é vigiada durante toda a operação.



Não ando nem permaneço embaixo de cargas suspensas.



Não utilizo o telefone nem outro meio de comunicação quando estou dirigindo.



Antes de realizar trabalhos a quente, verifico se não existe risco de incêndio ou de explosão.



Não dirijo sob o efeito de álcool ou de entorpecentes.



Alerto, reduzo a velocidade e olho pelos retrovisores antes de virar ou recuar.



Certifico-me de que todas as medidas de segurança foram realizadas, antes de iniciar as atividades de mergulho.

35. A Contratada deverá participar do processo de avaliação de desempenho em Saúde e Segurança próprio da Contratante, seja no critério de longo ou curto prazo, a depender do modelo do contrato ou características da empresa, conforme avaliação do profissional de segurança da Contratante local.
36. O Objeto executado em espaço confinado sob responsabilidade da Contratada deve obedecer à NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado), sendo indispensável certificado de comprovação de capacitação dos envolvidos na atividade (Vigia e Trabalhador autorizado), conforme estabelece a referida Norma Regulamentadora;



**OBS:** a) A aptidão para o trabalho em locais considerados Espaço Confinado, deverá estar consignado no ASO de cada empregado ou subcontratado da Contratada, conforme o previsto no item 33.3.4.1 da NR 33;

37. A Contratada deverá permitir inspeções periódicas de saúde e segurança em suas instalações (dentro da área da Contratante), equipamentos e ferramentas pela Contratante. Quando a Contratada dispuser de supervisão própria das suas atividades, esta supervisão deverá inspecionar em conjunto com a Contratante. Os relatórios dessas inspeções deverão ser compartilhados entre Contratante e Contratada, assim como, a subcontratados da Contratada.
38. A Contratada por ocasião do desligamento de seus empregados ou empregados de suas Subcontratadas deverá encaminhar para a Contratada, no máximo em 24hs, após o desligamento, a relação dos desligados e os respectivos crachás de acesso nas dependências da Contratante.
39. Quaisquer dúvidas deverão ser reportadas diretamente ao SESMT/SEST-UTPS/RS da Contratante, para análise e esclarecimento.

### **03. SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE**

#### ISO 9001:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade

A companhia deve assegurar que processos, produtos e serviços a serem adquiridos estejam conformes requisitos especificados para que não seja afetada a sua capacidade de entregar consistentemente produtos e serviços conformes para os clientes, atendendo aos requisitos destes e aos requisitos estatutários e regulamentares.

A companhia deve determinar os controles a serem aplicados para os processos, produtos e serviços a serem adquiridos quando:

- a) produtos e serviços a serem adquiridos forem destinados a incorporação nos produtos e serviços da própria companhia;
- b) produtos e serviços forem providos diretamente para o(s) cliente(s) por fornecedores em nome da companhia;
- c) um processo, ou parte de um processo, for provido por um fornecedor como um resultado de uma decisão da companhia.

A companhia deve informar aos fornecedores os requisitos para:

- i) os processos, produtos e serviços a serem adquiridos;
- j) a aprovação de:
  - produtos e serviços;
  - métodos, processos e equipamentos;
  - liberação de produtos e serviços;



- k) competência, incluindo qualquer qualificação de pessoas requeridas;
- l) as interações do fornecedor com a companhia;
- m) controle e monitoramento do desempenho do fornecedor a ser aplicado pela companhia;
- n) atividades de verificação ou validação que a companhia, ou seus clientes, pretendam desempenhar nas instalações do fornecedor.

#### ISO 50001:2011 – Sistemas de Gestão da Energia

Ao adquirir serviços de energia, produtos e equipamentos que tenham ou possam ter impacto no uso significativo de energia, a companhia deve documentar e informar aos fornecedores que a aquisição é em parte avaliada com base em desempenho energético, pois com a aquisição é esperado um impacto significativo no seu desempenho energético.

A companhia deve definir, estabelecer, documentar e informar ao fornecedor os critérios de avaliação de uso e consumo de energia e eficiência energética durante o tempo de vida útil planejado ou esperado do objeto da aquisição.

Documentos de referência, disponíveis no Quality Plan, para a identificação de USO SIGNIFICATIVO DE ENERGIA:

- PN-GE-22 REVISÃO ENERGÉTICA E LINHA DE BASE ENERGÉTICA
- Módulo REVISÃO ENERGÉTICA

#### Termos e definições:

Uso significativo de energia – uso de energia responsável por substancial consumo de energia e/ou que ofereça considerável potencial para melhoria de desempenho energético.

Desempenho energético - resultados mensuráveis relacionados à eficiência energética, uso de energia e consumo de energia.

Eficiência energética - razão ou outra relação quantitativa entre uma saída de desempenho, serviços, produtos ou energia e uma entrada de energia.

Uso de energia - modo ou tipo de aplicação de energia.

Consumo de energia - quantidade de energia aplicada.

#### **04. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA PARA OS SISTEMAS DE CONTROLE INDUSTRIAL (SCI)**

- Não aplicável.



## **05. HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

1. Sendo necessário o trabalho fora dos horários estabelecidos no Contrato e seus anexos, a Contratada deverá solicitar uma autorização por escrito da Contratante, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
2. Caso serviços emergenciais sejam realizados em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a agilizar a execução do Objeto ou reduzir danos à operação da Contratante ou ao meio ambiente, caberá à Contratada estabelecer o dimensionamento e a carga horária de cada equipe para atender o regime de trabalho, desde que não implique em acréscimos do valor total pactuado para o Contrato.
3. A programação e/ou o horário de execução do Objeto poderão ser alterados pela Contratante, devendo a Contratada ser informada a respeito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Objeto alterado.
4. A Contratada deve entregar aos vigilantes nas portarias da Contratante e ao seu representante, listas em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, contendo a identificação clara de todos os MATERIAIS de sua propriedade que forem utilizados nas dependências da Contratante, obedecendo ao disposto neste Contrato. A lista dos MATERIAIS deve ser previamente aprovada pela Contratante;

## **06. MUDANÇAS TECNOLÓGICAS**

1. A Contratada terá total liberdade para propor quaisquer alterações de ordem tecnológica nas Especificações Técnicas, a fim de otimizar custos, melhorar a qualidade do Objeto e aprimorar a segurança patrimonial e pessoal de todas as instalações e pessoas envolvidas na execução do Objeto.
2. Todas e quaisquer alterações nas Especificações Técnicas só poderão ser implementadas após solicitação formal, por escrito, à Contratante, e aprovação das mudanças por esta, também por escrito.

## **07. GESTÃO DA ENERGIA**

- Não aplicável.

## **08. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no início do Objeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e da execução do Objeto, emitida por profissional habilitado, conforme legislação vigente no CREA, e a Certidão de Pessoa Jurídica da Empresa obtida no CREA.

## **09. INSTALAÇÕES, MATERIAIS E UTENSÍLIOS CEDIDOS**

- Não aplicável.